



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1615/2021

Linha Nova - RS, 02 de fevereiro de 2021.

ADOA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a adoção das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto Estadual n. 55.240/20, constantes do Decreto Estadual n. 55.748/21.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 1463/2020, salvo o artigo 8º; o Decreto n. 1464/2020; o Decreto n. 1466/2020, salvo os artigos 1º e 21; o Decreto n. 1467/2020; o Decreto 1468/2020, salvo o artigo 1º; o Decreto n. 1473/2020; o Decreto n. 1475/2020; o Decreto 1481/2020, salvo os artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10; o Decreto n. 1496/2020; o Decreto n. 1499/2020, salvo o artigo 2º; o Decreto n. 1503/2020; o Decreto n. 1506/2020; o Decreto n. 1510/2020; o Decreto n. 1511/2020; o Decreto n. 1515/2020; o Decreto n. 1516/2020; o Decreto n. 1517/2020; o Decreto n. 1520/2020; o Decreto n. 1522/2020; o Decreto n. 1524/2020; o Decreto n. 1532/2020; o Decreto n. 1536/2020; o Decreto n. 1540/2020; o Decreto n. 1545/2020; o Decreto n. 1547/2020; o Decreto n. 1550/2020; Decreto nº 1554/2020, salvo os artigos 2º e 3º; o Decreto n. 1560/2020; o Decreto n. 1564/2020; o Decreto n. 1566/2020; o Decreto n. 1569/2020; o Decreto n. 1577/2020; o Decreto n. 1581-A/2020; o Decreto n. 1586/2020; o Decreto n. 1594/2020; o Decreto n. 1600/2020; o Decreto n. 1604/2021; o Decreto n. 1606/2021; o Decreto n. 1608/2021; o Decreto n. 1611/2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 02 de fevereiro de 2021.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume

Em: 02/02/21